



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Gabinete da Prefeita

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 03/11/2020 às 12:40 min
Ass. Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

DIRLEG-AL
Fls. 59

OFÍCIO Nº 282/2020 - GAB/PREF.

Guaraí, 28 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D' Abreu – Praça dos Girassóis

Palmas – TO

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. Em 1º de 12/2020 de Guaraí.
1º Sessão

ASSUNTO: solicitação de prorrogação do estado de calamidade pública no território do município de Guaraí/TO, aprovada pelo DECRETO LESGISLATIVO Nº 232/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para solicitar prorrogação do estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do município de Guaraí/ TO, em premente enfrentamento ao Covid - 19 (Novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071” - de 18 de março de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO que a referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto nº 6.156, de 18 (dezoito) de setembro de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “prorroga até 31 de dezembro de 2020, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid - 19 (Novo Coronavírus) - C odificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências” e ainda:

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 1.482/2020 de calamidade pública no município de Guaraí/TO é por tempo indeterminado, todavia, a pandemia não foi superada, tão pouco se normalizou sua disseminação no Município de Guaraí/TO;

CONSIDERANDO que a prorrogação do estado de calamidade pública é necessária que sua situação seja reconhecida por outros entes (Estado e União), e assim possa receber recursos públicos a serem destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (COVID – 19), cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como no município de Guaraí/TO, tendo já sido realizado 4.308 testes e confirmado (por teste rápido) um total de 1.233 casos e 24 óbitos provocados pela pandemia, consoante revelou o Boletim Epidemiológico, da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29 de outubro de 2020, tornando ainda, necessário a continuidade de adoção pelo Poder Público Municipal de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e que a gestão organizacional das suas atividades seja condizente com a situação calamitosa e emergencial instaurada;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do DECRETO LEGISLATIVO Nº 232/2020, que reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública neste no Município de Guaraí/TO pelo prazo de 135 dias, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e da prorrogação até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação, observadas as normas regimentais desta Casa de Leis, do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal até a data 31 de dezembro de 2020 a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal